

Portaria nº 038, de 1º de abril de 2026.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Chrystyanne Riquelme Lemos Curi**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025029824,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição à servidora, **CHRISTYANNE RIQUELME LEMOS CURI**, CPF **015.610.251-00**, matrícula 120289, do cargo de **Professor, Classe/Referência A40IIP**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) e os **proventos mensais em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de **5,83/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 4.882,76** (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

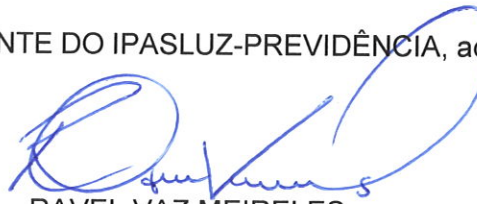
Composição do provento	Total
Valor da média aritmética simples encontrada	R\$ 4.882,76
Valor da média x (5,83/30)	R\$ 948,89
Complemento constitucional	R\$ 672,11
Valor total	R\$ 1.621,00

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente**, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art.4º- Nada obstante a reforma da previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699, publicada em 30/12/2024 e com vigor a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 56, publicada em 06.02.25, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2026.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente